



DECRETO Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população cuiabana;

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta capital, o Município de Cuiabá, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

25



IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Cuiabá resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Cuiabá do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Cuiabá a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cuiabá, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade

22

deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cuiabá, o atendimento ao público no âmbito do CUIABÁ-PREV ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Cuiabá.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Cuiabá;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Procurador-Geral do Município de Cuiabá;
- IV – Secretário Municipal de Ordem Pública;
- V – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI – Secretário Municipal de Educação;
- VII – Secretário Municipal de Assistência Social, Direito Humanos e da Pessoa com Deficiência;
- VIII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,
- IX – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.





§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cuiabá, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cuiabá;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Cuiabá ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Cuiabá.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número 0800.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de março de 2020.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



Saúde - Família

CHECKLIST - CORONAVIRUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

I - Identificação do Caso	
1 - Nome:	
2 - Data Nascimento:	Idade: 3 - Sexo: () Masculino () Feminino
4 - Endereço:	5 - Cartão SUS:
6 - Bairro:	
7 - Unidade de Saúde:	
8 - Bairro:	9 - Referência:
10 - ACS:	11 - Microscopia:
12 - Local de trabalho: após o bairro	13 - Sinal:
II - Sinal	
() Febre: °C - temp. corp. Axilar acima de 37,8 °C	
III - Queixa Principal / Sintomas	
() Batimento Asa Nasal	() Dificuldade para Respirar
() Tosse	() outro
IV - Histórico	
1 - Viagou para o exterior nos últimos 14 dias?	
() Sim () Não	
2 - Teve contato próximo com pessoas que também viajaram para o exterior nos últimos 14 dias?	
() Sim () Não	
3 - Teve contato próximo de algum caso CONFIRMADO em laboratório nos últimos 14 dias?	
() Sim () Não	
Em caso de:	
FEBRE + 1 opção da do eixo III + resposta "SIM" para as questões 1 e 2 do eixo IV [HISTÓRICO].	
FEBRE ou 1 opção da do eixo III + respostas "SIM" para a questão 3 do eixo IV [HISTÓRICO].	
Adote as seguintes medidas:	
• Se proteger imediatamente com máscara cirúrgica e disponibilizar outra para o paciente.	
• Solicitar na UBS a avaliação médica domiciliar, IMEDIATAMENTE.	
V - Hipótese Diagnóstica (Realizada pelo médico)	
Caso Suspeito: () Sim () Não	
CONDUCTA	
1 - Visita Domiciliar:	() Sim () Não
2 - Isolamento Domiciliar:	() Sim () Não
3 - Atuar com Vigilância Epidemiológica:	() Sim () Não 3617-1485 / 3617-1485 / 992068618
4 - Coleta de Exames Complementares:	() Sim () Não
5 - Transporte para referência:	() Sim () Não
VI - Equipe Técnica	
1 - Médico Assistente:	2 - Enfermeiro:
3 - Equipe de Vigilância:	
4 - Motorista:	



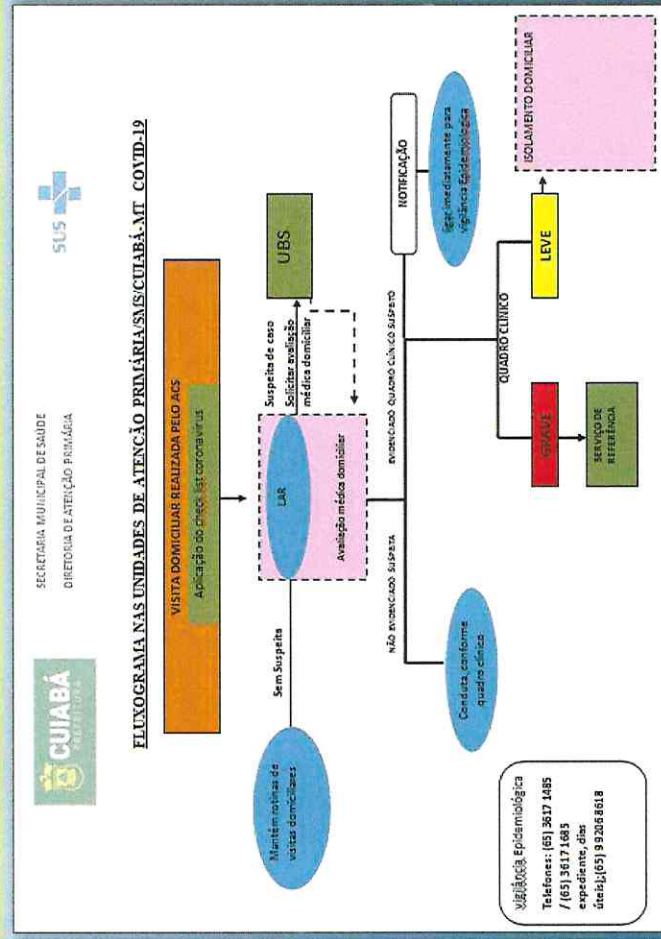
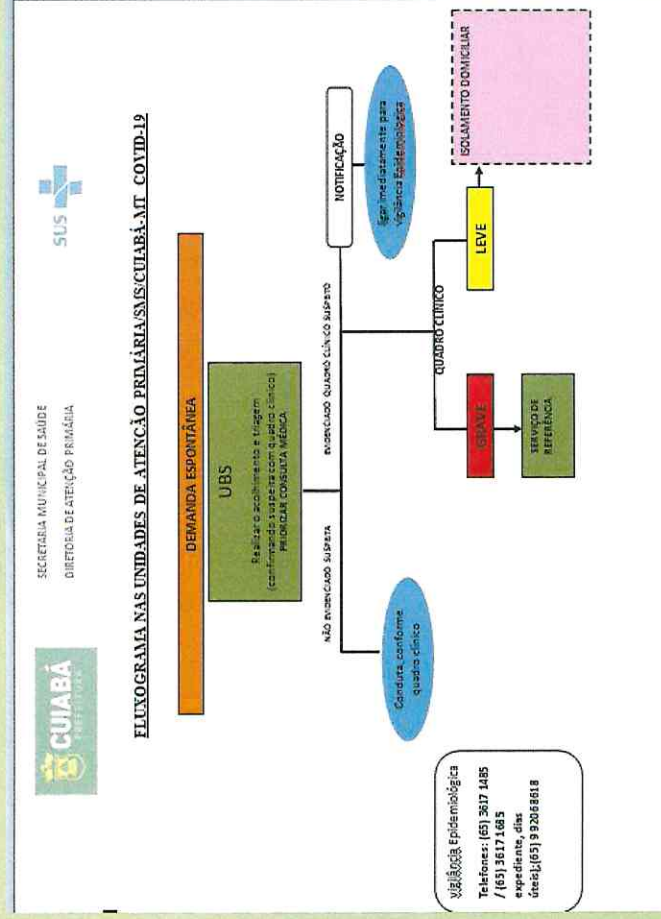
SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua: Teófilo Otonari, s/nº - Centro, Cuiabá - MT, 13.040-000
Fone: (55) 3617-1485 / 3617-1485 / 992068618
E-mail: saude@cuia.ba.gov.br

CHECK LIST PARA ACS

PRODUTOS

ATENÇÃO PRIMÁRIA





CUIABÁ
PREFEITURA

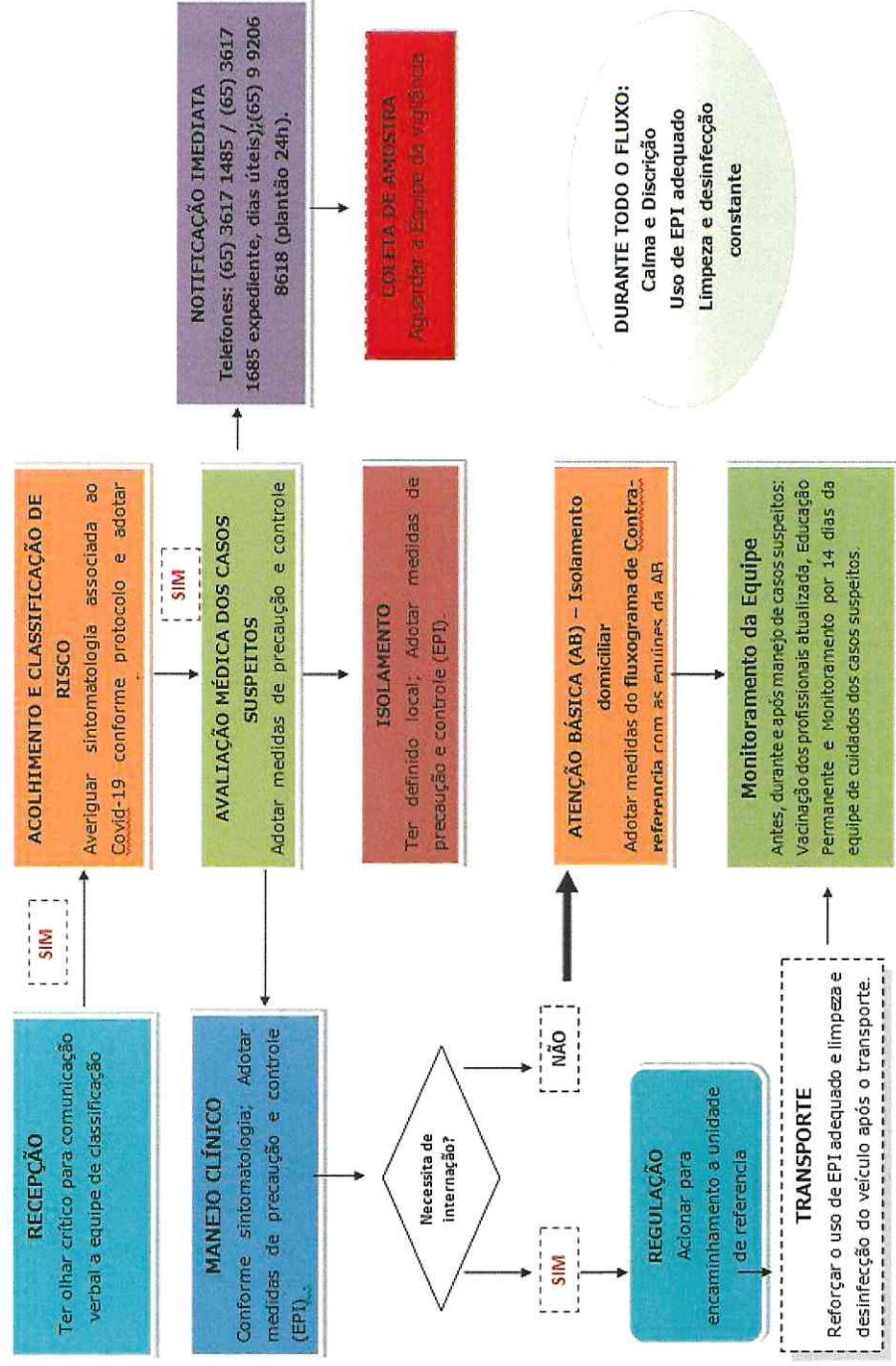
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

PRODUTOS ATENÇÃO SECUNDÁRIA

FLUXOGRAMA DE CUIDADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA- SMS/ CUIABÁ-MT / CODIV-19





CUIABÁ
PREFEITURA

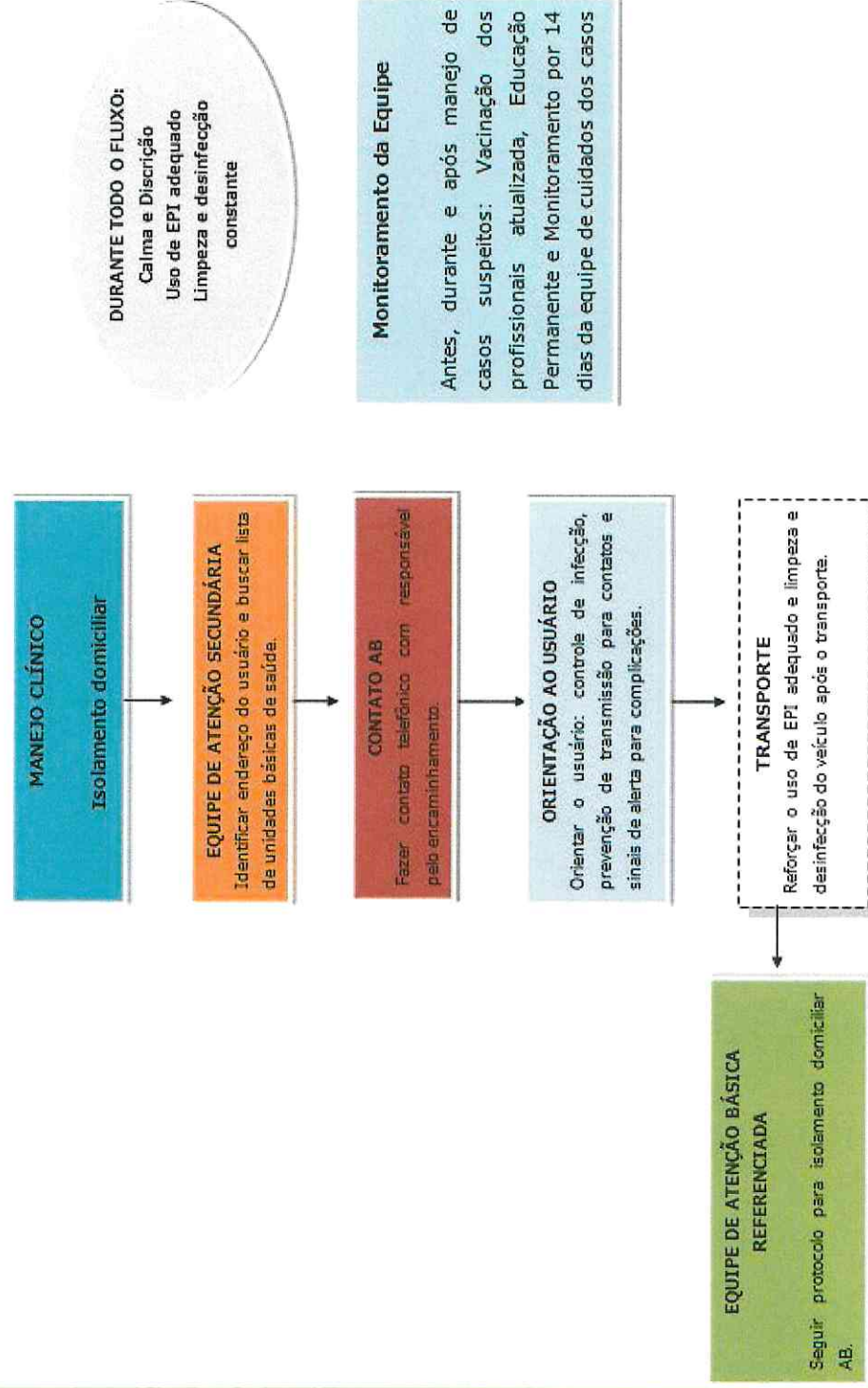
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

PRODUTOS – ATENÇÃO SECUNDÁRIA

FLUXOGRAMA DE CONTRA-REFERÊNCIA AB – NSP/DITAS/SMS/CUIABÁ-MT / CODIV-19





CUIABÁ
PREFEITURA

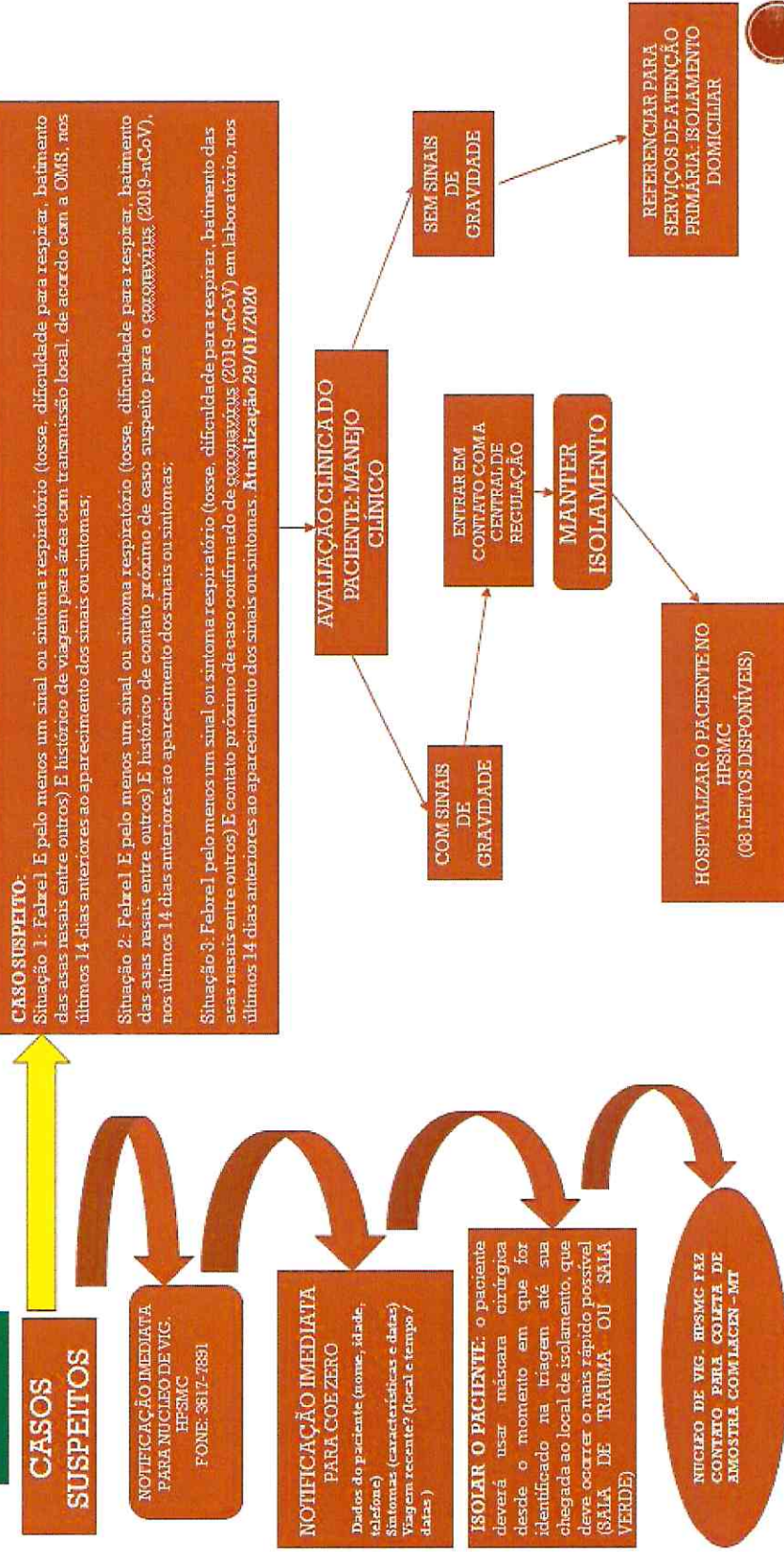
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

PRODUTOS – HPSMC

HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ – HPSMC DEMANDA ESPONTÂNEA





CUIABÁ
PREFEITURA

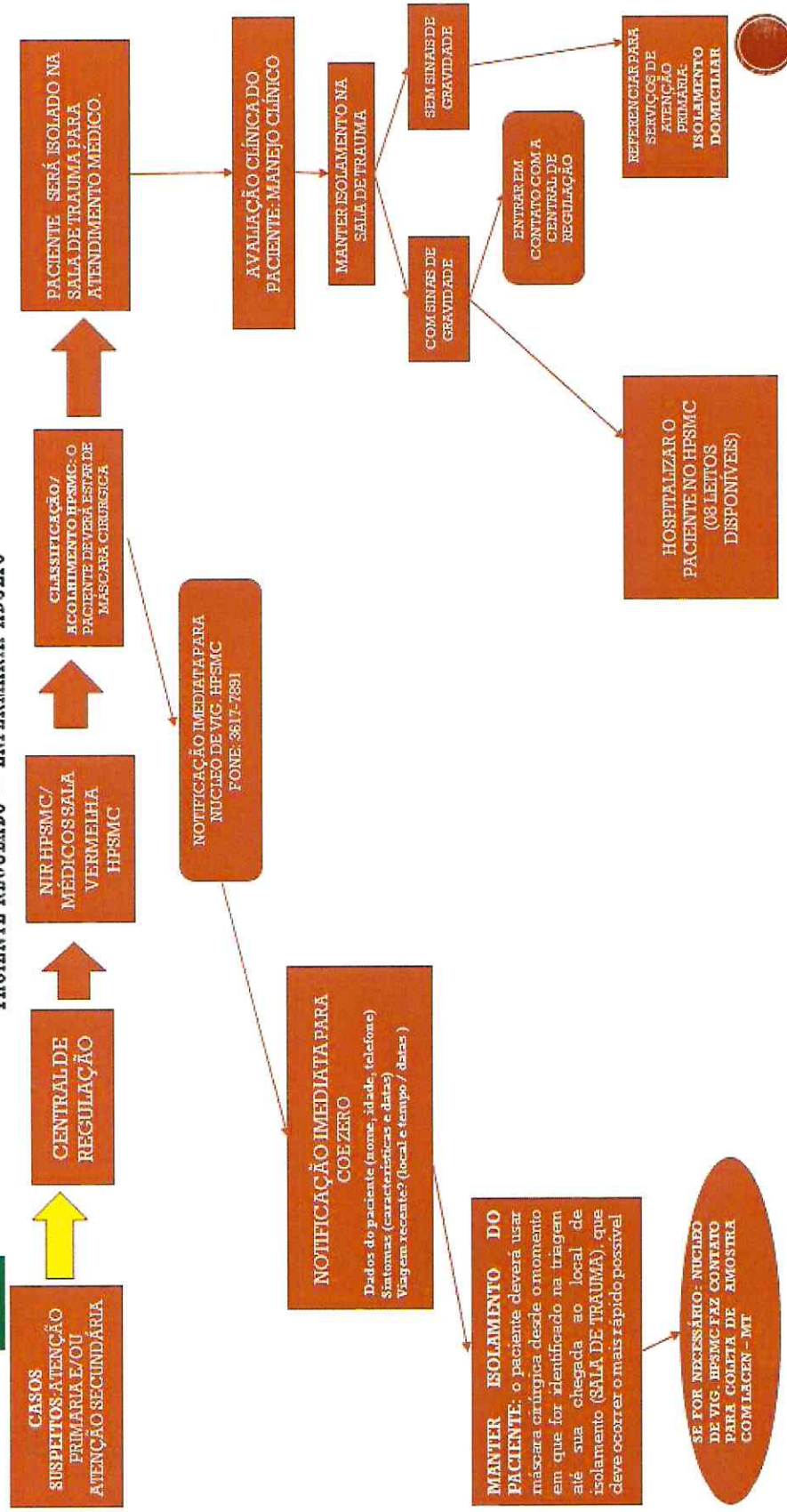
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde



HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ – HPSMC PACIENTE REGULADO – ENFERMARIA ADULTO



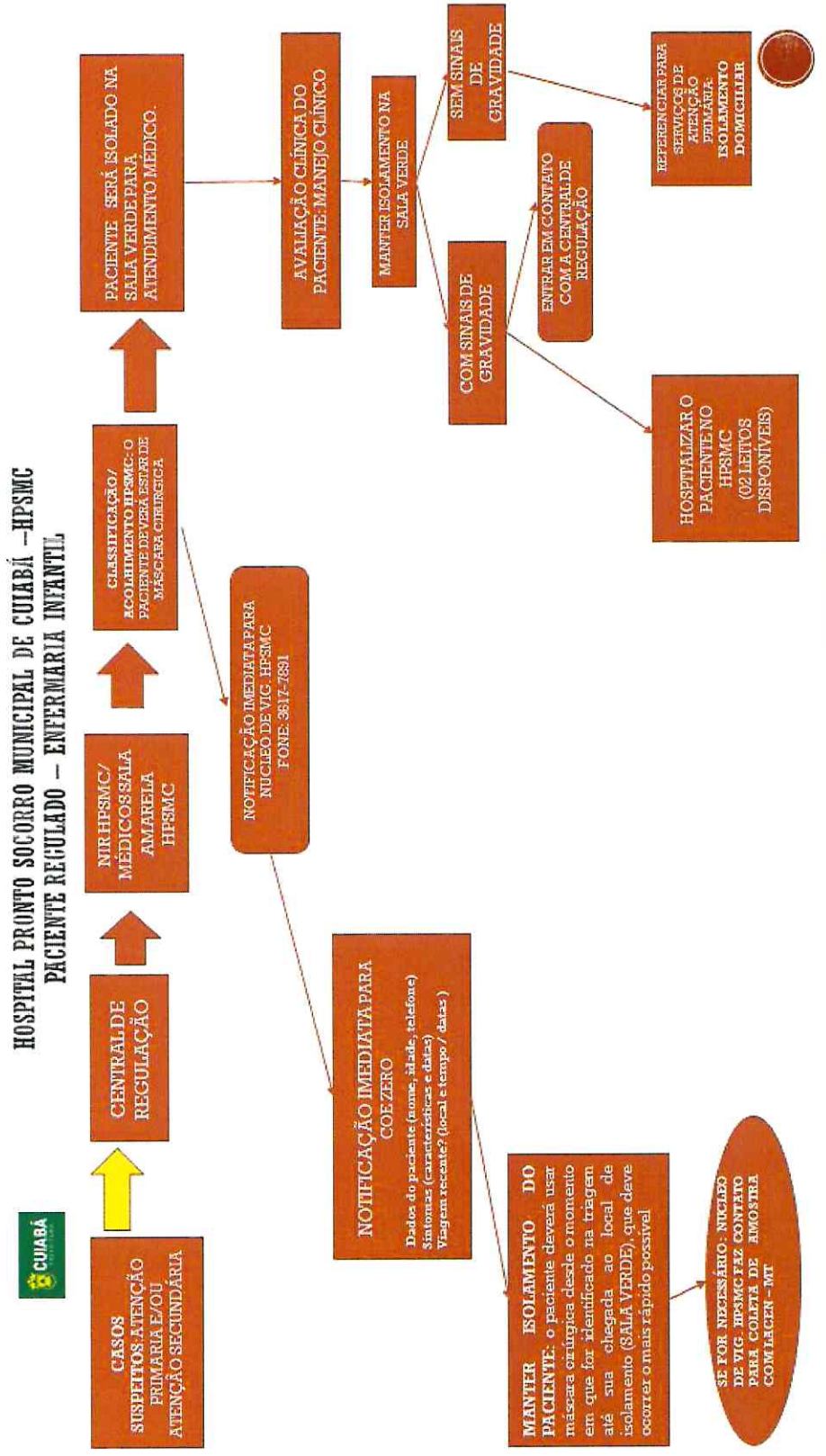


CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde



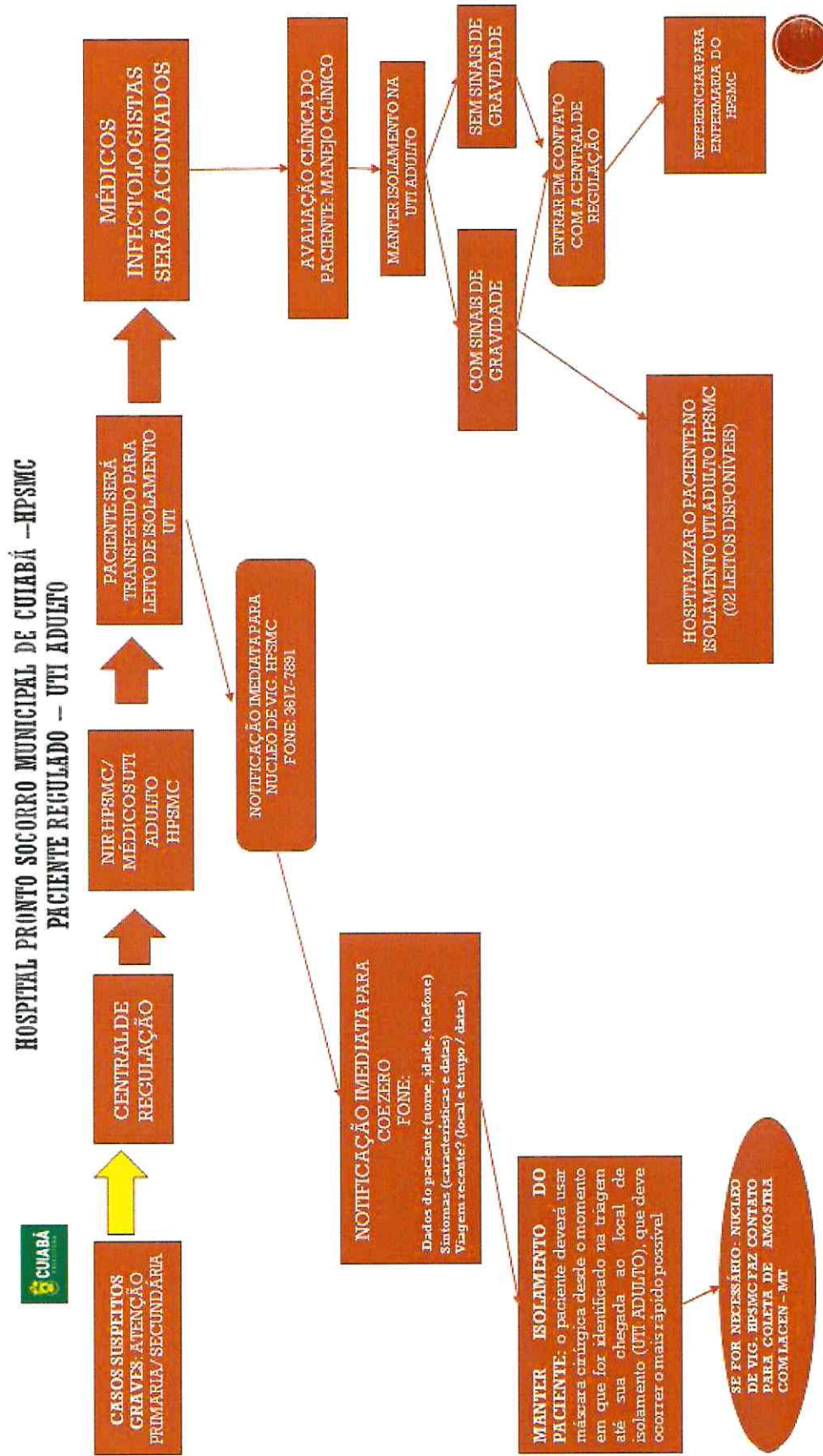


CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde





CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde



HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ – HPSCMC PACIENTE REGULADO – UTI INFANTIL

